

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000521975-21

Sujeito Passivo: RICARDO ALEXANDRE ROQUE PEREIRA 02557820636 – IE: 002071842.00-71 – Endereço: Rua Braz Alves de Oliveira, 147 – Bairro: Conjunto Habitacional Vale do Jatobá – Belo Horizonte – MG – CEP: 30666-060 E RICARDO ALEXANDRE ROQUE PEREIRA – CPF: 025.578.206-36 – Endereço: Rua Braz Alves de Oliveira, 147 – Bairro: Conjunto Habitacional Vale do Jatobá – Belo Horizonte – MG – CEP: 30666-060. Poços de Caldas, 17 de novembro de 2017. Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas

NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, notificada de seu DESENQUADRAMENTO DO SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do não atendimento no disposto em seu artigo 18-A, parágrafo 1º.

Por exceder o valor da receita bruta anual prevista e descumprir a legislação tributária capitulada no artigo 18-A, §7º, inciso III, da LC 123/06 e no artigo 105, §2º, inciso II, alínea “a” da Resolução CGSN 94/11, a Fazenda Estadual de Minas Gerais procede ao desenquadramento de ofício da empresa no sistema de recolhimento citado, atendendo ao disposto no artigo 18-A, §8º da LC 123/06 e artigo 105, §4º, inciso I da Resolução CGSN 94/11, com efeitos:

- a partir de 01/01/2013 para fins de recolhimento de tributos, conforme artigo 105, §2º, inciso II, alínea “a”, item 2 e §5º da Resolução CGSN 94/11 e

- a partir 01/11/2013 para fins de cumprimento das obrigações acessórias, conforme artigo 103, parágrafo único, inciso II da mesma Resolução.

Fica ainda, identificado de que foi iniciado o processo de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de ofício, autorizado no artigo 28, no § 5º do artigo 29 e artigo 33 da Lei Complementar nº 123/06, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000531158-38, ora apensado.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso I. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Nos termos da Resolução CGSN 94/11, artigo 75, §§ 1º e 2º, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.

Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/11/2013.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 17310075/11518210/181017

Sujeito Passivo: RICARDO ALEXANDRE ROQUE PEREIRA 02557820636 – IE: 002071842.00-71 – Endereço: Rua Braz Alves de Oliveira, 147 – Bairro: Conjunto Habitacional Vale do Jatobá – Belo Horizonte – MG – CEP: 30666-060 E RICARDO ALEXANDRE ROQUE PEREIRA – CPF: 025.578.206-36 – Endereço: Rua Braz Alves de Oliveira, 147 – Bairro: Conjunto Habitacional Vale do Jatobá – Belo Horizonte – MG – CEP: 30666-060. Poços de Caldas, 17 de novembro de 2017.

Alice Mitie Moriki - AFRE MASP 668.418-7

Roberto da Silva Durães

Delegado em exercício/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. PTA 01.000521975-21

Sujeito Passivo: ALINE DOS SANTOS SILVA DE PAULA 08236915603 ME - IE: 001853757.00-28 - Endereço: Rua dos Tamoiás, 341 –Stand 412 Bairro: Centro–Belo Horizonte –MG – CEP 30.120-050. Poços de Caldas, 17 de novembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas

NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, notificada de seu DESENQUADRAMENTO DO SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do não atendimento no disposto em seu artigo 18-A, parágrafo 1º.

Por exceder o valor da receita bruta anual prevista e descumprir a legislação tributária capitulada no artigo 18-A, §7º, inciso III, da LC 123/06 e no artigo 105, §2º, inciso II, alínea “a” da Resolução CGSN 94/11, a Fazenda Estadual de Minas Gerais procede ao desenquadramento de ofício da empresa no sistema de recolhimento citado, atendendo ao disposto no artigo 18-A, §8º da LC 123/06 e artigo 105, §4º, inciso I da Resolução CGSN 94/11, com efeitos:

- a partir de 01/01/2012 para fins de recolhimento de tributos, conforme artigo 105, §2º, inciso II, alínea “a”, item 2 e §5º da Resolução CGSN 94/11 e

- a partir 01/12/2012 para fins de cumprimento das obrigações acessórias, conforme artigo 103, parágrafo único, inciso II da mesma Resolução.

Fica ainda, identificado de que foi iniciado o processo de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de ofício, autorizado no artigo 28, no § 5º do artigo 29 e artigo 33 da Lei Complementar nº 123/06, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000521975-21, ora apensado.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso I. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Nos termos da Resolução CGSN 94/11, artigo 75, §§ 1º e 2º, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.

Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/12/2012.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 14433884/11518210/171017

Sujeito Passivo: ALINE DOS SANTOS SILVA DE PAULA 08236915603 ME - IE: 001853757.00-28 - Endereço: Rua dos Tamoiás, 341 –Stand 412 Bairro: Centro–Belo Horizonte –MG – CEP 30.120-050. Poços de Caldas, 17 de novembro de 2017.

Alice Mitie Moriki - AFRE MASP 668.418-7

Roberto da Silva Durães

Delegado em exercício/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

17 1030034 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Roman Edgard dos Santos Moreira

Portaria/LEMG nº 70, de 17 de Novembro de 2017.

O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº 45.683, de 9/8/2011 e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27/7/2016, RESOLVE: Art. 1º – Designar os servidores a seguir nominados para constituírem as Comissões de Encerramento do Exercício Financeiro, de 2017, nos termos do art. 52, do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e Decreto no 47.282, de 27 de outubro de 2017:

I – DÉBORA RÓLA FRANCA, Masp 1047455-0; KAREN RAMOS FREIRE DE ANDRADE, Masp 1278208-2 e WILSON TALES VIANA, Masp 1296580-2, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de promover o levantamento completo referente às obrigações da LEMG, constantes dos Grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos. II – FLÁVIA HERLANNIN, Masp 1088784-2; VILMA RODRIGUES MENDES SOUSA, Masp 1059313-5 e FELIPE HENRIQUE MIRANDA DE LIMA, Masp 1398789-6, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, os bens patrimoniais móveis em uso, estocados, cedidos/e ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no Ativo. III – HEITOR SERRA VIEIRA DE SOUZA, Masp 1161933-5; HUGO LEONARDO VELOSO, Masp 1217520-4 e CLÁUDIA MARILIA DE MELO, Masp 1229614-1, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, os bens patrimoniais imóveis em uso, cedidos/e ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no Ativo. IV – CLÁUDIA MARTINS MAGALHÃES, Masp 1047253-8; MANOELITO ORNELAS DE MELO, Masp 1047396-5 e IBRAHIM MARCOS CHAIA, Masp 1047195-1, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, os valores e documentos existentes na tesouraria, da LEMG. V – ELENICE ELENIR ARANTES, Masp 1171516-6; JACQUELINE MARIA DA PIEDADE CALIXTO, Masp 1391394-2 e CARLOS ROBERTO DE CARVALHO PINTO, Masp 0341561-9, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, o estoque de materiais de consumo existente no almoxarifado ou em outras unidades similares, da LEMG. Art. 2º – Determinar o fechamento do Almoxarifado no período de 04/12/2017 a 08/12/2017, a fim de que a Comissão Especial, a que se refere o inciso V do art. 1º desta Portaria, possa realizar o inventário físico dos bens nele existentes. Art. 3º – Conforme dispõe o parágrafo único, do art. 1º, do art. 2º, o § 6º do art. 3º e o art. 16 do Decreto no 47.282/2017: I – As atividades das Comissões Especiais, ora constituídas, são consideradas urgentes e prioritárias. II – A perda dos prazos estipulados, no Anexo do Decreto, a que se refere o caput, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, do responsável pela Contabilidade e do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente. III – As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas, a serem adotadas pelo Diretor-Geral, da LEMG, visando regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual. IV – Compete à Controladoria-Geral do Estado e suas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (CGE), zelar pelo cumprimento do disposto Decreto no 47.282/2017, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas. Art. 4º – O presidente da Comissão Especial de que trata o inciso III do art. 1º, desta Portaria, deverá entregar devidamente assinado, até o dia 22/12/2017, à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda- SEF, o Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD. Art. 5º – As Comissões Especiais a que se referem os incisos I a V do art. 1º, desta Portaria, terão como data-base para apuração dos saldos: I – Apuração prévia: o dia 30 de novembro de 2017; II – Apuração conclusiva: o dia 31 de dezembro de 2017. Parágrafo único: O prazo final para as Comissões, ora constituídas entreguem os relatórios ao Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o §1º, do art. 3º, e o item VII do Anexo do Decreto no 47.282/2017, e o dia 11/12/2017, improrovelmente. Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2017. Roman Edgard dos Santos Moreira - Diretor-Geral.

17 1030239 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2558, de 17 de novembro de 2017.

Constitui Comissões Especiais encarregadas de promover os inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais móveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, assim como dos bens patrimoniais imóveis em uso, cedidos ou recebidos que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, no âmbito do órgão e entidades do Sistema Estadual do meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, oPRESIDENTE daFUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, oDIRETOR GERALdoINSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS eADIRETORA GERAL doINSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das suas atribuições que lhe conferem respectivamente o Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016; assim como o Decreto Estadual

nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, o Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.282, de 27 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam constituídas Comissões Especiais com a finalidade de promover o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante (Passivo Exigível a Longo Prazo), dos Imóveis, bem como das contas integrantes do Compensado e contas de Controle, no âmbito do órgão e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 2º – As Comissões de que trata o artigo anterior, com exceção das Comissões Especiais encarregadas por promover o inventário dos bens imóveis, serão compostas pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, em cada uma das localidades abaixo:

- I – No âmbito da Sede do SISEMA na Cidade Administrativa – CAMG
 - a) Airton Peixoto Fernandes – Masp 1.437.948-1 - Presidente;
 - b) Helvécio Eustáquio Alves da Silva - Masp 1.016.711-2;
 - c) Vinctius Latini Moreira - Masp: 1401274-4;
 - d) Margarete Aparecida Dos Anjos Viana - Masp 1.021.126-6;
 - e) Roberto Guimarães Silveira - Masp 1.021.024-3;
 - f) Carla Eustáquio Ambrósio - Masp 1.400.086-3;
 - g) Gabriel Rocha Campanha - Masp 1.255.531-4;
 - h) Duilinho Durval Versiani Passos - Masp 1.002.294-5;
 - i) Cláudio Teixeira do Bom Conselho - Masp 1.157.600-6;
 - j) Danielle Cristina de Oliveira - Masp. 1.367.740-0;
 - k) Sonia Maria Farace Braga Chaves - Masp 1.157.600-6; e
 - l) João Tadeu Figueiredo Ornelas Braz - Masp 1.367.686-1.

II – No âmbito da SUPRAM Central:

- a) Silvana Sá de Avellar - Masp 1.021.140-7 - Presidente;
- b) Ana Amália Mórtimeir Azevedo - Masp 1.074.388-8; e
- c) Marina Ferreira Lapa de Oliveira - Masp 1.365.225-0.

III – No âmbito da SUPRAM Zona da Mata e Escritório Regional Mata:

- a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Masp 1.167.076-7- Presidente;
 - b) Bruno César Silva Vital – Masp 1.397.848-1; e
 - c) Bruno Lopes Chagas – Masp 1.366.797-7.
- IV – No âmbito da SUPRAM Sul de Minas e Escritório Regional Sul:
- a) Daniella Florentino Costa - Masp 1.182.746-6 - Presidente;
 - b) Cindy Evelyn Borba Domingueti – Masp 1.367.215-9;
 - c) Leandro Freire Alfredo – Masp 1.364.414-1; e
 - d) Patrícia Viana Bruschi Araújo – Masp 1.148.815-2.

V – No âmbito da SUPRAM Alto São Francisco e Escritório Regional Centro-Oeste:

- a) Flávia Mara dos Santos Lopes – Masp 1.021.370-0 - Presidente;
- b) Oriana Santos Mota – Masp 1.356.667-4;
- c) Rodrigo Machado Oliveira – Masp 1.372.864-7; e
- d) Leandro Ferreira dos Santos – Masp 1.352.858-3.

VI – No âmbito da SUPRAM Noroeste e Escritório Regional Noroeste:

- a) Cleibson Rodrigues Oliveira - Masp 1.124.163-5 - Presidente;
- b) Maria Inéz Dayrell - Masp 1.020.758-7; e
- c) Laís Alves Pimentel Silva - Masp – 1.364.516-3.

VII – No âmbito da SUPRAM Alto Jequitinhonha e Escritório Regional Alto Jequitinhonha:

- a) Kamila Rodrigues Ribeiro - Masp 1.401.668-7 - Presidente;
- b) Emília Angélica Figueiredo Freire - Masp 1.020.956-7; e
- c) Sílvio Henrique Cruz de Vilhena - Masp 1.021.226-4.

VIII – No âmbito da SUPRAM Leste Mineiro e Escritório Regional Rio Doce:

- a) Leroncio da Silva Lisboa - Masp 1.397.834-1 - Presidente;
- b) Felipe Luis Del Penho de Souza - Masp 1.374.208-5; e
- c) Flávio Melo Carvalho – Masp 1.378.568-8.

IX – No âmbito da SUPRAM Triângulo Mineiro e Escritório Regional Triângulo:

- a) Adriano Silva Di Blásio - Masp 1.368.573-0 - Presidente;
- b) Leonardo de Freitas Villela - MASP 1.367.487-4; e
- c) Luiz Alberto de Freitas Filho - MASP: 1.364.254-1.

X – No âmbito da SUPRAM Norte de Minas e Escritório Regional Norte:

- a) Kelly Felício Fernandes - Masp 1.364.989-2 - Presidente;
- b) Marly Gomes Queiroz Fagundes - Masp 1.101.769-6; e
- c) Andréa Vasconcelos Xavier - Masp 1.020.918-7.

XI – No âmbito do Escritório Regional Centro Norte:

- a) Rodrigo Alessandro de Barros Fonseca - Masp 1.147.693-4 - Presidente;
- b) Lívia Costa e Silva – Masp 1.367.620-0; e
- c) Jackson Gonzaga de Lima – Masp 0.8.484.040-0.

XII – No âmbito do Escritório Regional Alto Médio São Francisco:

- a) Dalila Viana Lopes – Masp 1.085.474-3 - Presidente;
- b) Nailde de Sá Porto Carneiro - Masp 1.021.317-1; e
- c) Maria Tereza Tiarra Carneiro – Masp 1.372.772-2.

XIII – No âmbito do Escritório Regional Alto Paranaíba:

- a) Luciana Esteves da Fonseca - Masp 1.021.006-0 - Presidente;
- b) Rubens Maeli Cappuzzo - Masp 1.021.248-8; e
- c) Thiago Araújo Oliveira - MASP: 1.393.400-5.

XIV – No âmbito do Escritório Regional Nordeste:

- a) Gisele Langkammer - Masp 1.021.158-9 - Presidente;
- b) Francislei de Souza Batista - Masp 1.161.050-8; e
- c) Ana Lúcia Souza Góis Costa - Masp 1.020.870-0.

XV – No âmbito do Escritório Regional Centro Sul:

- a) Cláudio Discaecanti Silveira – Masp 1.368.396-6 - Presidente;
- b) Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral – Masp 1.021.225-6; e
- c) Simara Ester Pedrozzi – Masp 1.367.077-3.

XVI – No âmbito da Base Operacional da Força Tarefa Previncêndio Base Curvelo Sub-Base Januária/Sub-base Viçosa:

- a) Aldrovando Evangelista Guimarães - Masp 1.020.625-8 - Presidente;
- b) Ana Paula Rodrigues da Costa – Masp 1.390.135-0; e
- c) Guilherme Ferrari Athayde - Masp 1.367.613-5.

XVII – No âmbito da unidade da Gameleira:

- a) Carolina Saude Caires – Masp 1.368.404-8 - Presidente;
- b) Marlon Aloise Henrique de Holanda Rosa - Masp 752.404-4; e
- c) Humberto José Lopes – 1.021.077-1.

XVIII – No âmbito do Centro Mineiro de Referência em Resíduos:

- a) Duilinho Durval Versiani Passos - Masp 1.002.294-5 - Presidente;
- b) Carla Eustáquio Ambrósio - Masp 1.400.086-3;
- c) Gabriel Rocha Campanha - Masp 1.255.531-4;

Art. 3º – As Comissões Especiais encarregadas por promover o inventário dos bens imóveis previstos no art. 1º desta Resolução, serão compostas pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – No âmbito do IEF e FHIDRO:
 - a) Maria Margaret de Moura Caldeira – Masp 1.021.009-4 - Presidente;
 - e) Meire Souza Rabelo – Masp 1.146.843-6.

II – No âmbito do IGAM, FEAM e SEMAD:

- a) Luiz Gustavo Paschoal Goulart - Masp 1.437.901-0 – Presidente; e
- b) Rodrigo Antônio Di Lorenzo Mundim - Masp 370.793-2.

Art. 4º – Para atendimento das disposições específicas de encerramento do exercício e prestação de contas, as comissões constituídas nesta Resolução Conjunta deverão apresentar relatórios com apuração prévia dos saldos em data-base de 30 de novembro de 2017 e, posteriormente, relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º – As comissões deverão elaborar relatórios individualizados dos imóveis, materiais e bens inventariados, de acordo com a vinculação desses junto à SEMAD, FEAM, IEF e/ou IGAM, quando couber.

Art. 6º – Os órgãos e entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes, de consumo e imóveis que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2017, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento de campo.

Art. 7º – Compete à Comissão instituída pelo inciso I do artigo 2º promover a consolidação dos relatórios de todas as comissões constituídas no artigo 2º desta Resolução, sendo que o relatório preliminar contendo a apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2017 deverá ser entregue à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI/ SEMAD até 11 de dezembro de 2017 e o relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2017 deverá ser entregue até 05 de janeiro de 2018.

§ 1º – Para cumprimento do